

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões:

Legislação, Justiça e Redaçau
Finanças e Orçamento
Obras. Serv Públicos, Ass Rurais,
Ecologia, Maio Ambiente
Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Saúde e Assistência Social
Fiscalização Financeira e Controle
Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Versadores Assessoria Jurídica
Data: 1/00/11

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2017

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UMA BRIGADA PROFISSIONAL DE BOMBEIROS CIVIS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1117/2017 Data: 20/03/2017 - Horário: 11:50



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que nesta lei menciona.

Art. 2º Serão considerados, para efeito desta lei, os seguintes estabelecimentos:

- **I** Shopping centers;
- II Casa de shows e espetáculos;
- III Supermercados;
- IV Grandes lojas de departamentos;
- V Prédios comerciais:

Parágrafo único. No caso de supermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei, que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – Recurso de pessoal: a equipe de bombeiros civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro; da equipe deverá ser do sexo feminino;

II – Recursos materiais obrigatórios:

 a – Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b – Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º NO caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa de 30 UFMT's

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pindamonhangaba, 20 de Março de 2017

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 20 de Março de 2017.

Vereadora Gislene Cardoso



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Justificativa

Trata-se do Bombeiro Civil profissão digna e essencial para preservação da vida humana e com o presente projeto, visa-a atender uma necessidade da população de ter ao seu lado, nos locais de grande aglomeração, um profissional capaz de cuidar de sua vida, caso necessite.

Com a presença desse profissional nos locais mencionados nessa Lei, pode-se evitar, dentre tantas outras coisas, um incêndio de grandes proporções ou mesmo uma possível morte súbita, decorrente de infartos, por exemplo, que muitas vezes ocorre por não se ter um imediato atendimento para as vítimas e nem os equipamentos adequados.

Além disso, a atuação do Bombeiro Civil reduzira a demanda do Corpo de Bombeiros deixando esse órgão livre para ações comunitárias.

Plenário Dr. Francisco Romano de Olíveira. 20. de .0.3... de 2017.

Vereadora Gislene Cardoso-Gi